

nação de si tão difícil. —
 Todo o exposto com levado a conota-
 ir: — que i de todo o ponto ille-
 gal a emissão de cedulas re-
 presentativas de moeda ou de
 notas por parte de quaesquer as-
 sociações ou particulariz: — que
 a faculdade de emissão de ti-
 tulos publicos fiduciarios, paga-
 reis á vista e ao portador, só
 compete hoje ao Banco de B.
 tugal, nos termos da lei de 29
 de julho de 1887 e das providen-
 cias ultimamente adoptadas;
 isto, é claro, não fallando das au-
 torizações conferidas ao governo.
 — que por isso mesmo e atten-
 dendo ao inconveniente que
 aquellas emissões podem re-
 sultar, especialmente na ac-
 tual situação do paiz, pôde o
 governo prohibindo-as, adoptar
 as providencias necessarias
 para tornar efectiva a sua
 prohibição. Duz f. de etc. H. de M.

1891. N.º 611. L.º 26. C. de appropriação urgente
 Agosto. Summa propiedad de Carlos
 26. Alberto Goument de Alencar, no Alen-
 X. e para compalment de
 quartas militares. —

Primeiro e Segundo Representante e
 Conselho de Administração das
 Obras de Manutenção do Estado

que tendo o governo decretado a
expropriação impetuosa por motivo
de utilidade publica, e para
complemento dos quartéis mi-
litares, de uma propriedade
situada no Beato, e pertencente
a Carlos Alberto Faourant de Almeida,
e tendo o mesmo Conselho offi-
ciado em 10 d' Abril ultimo ao
agente do Ministerio Publico junto
ao Juiz de Direito da 1ª Vara de L.
Lta, a fim de se tornar effectiva
essa expropriação, recebera em de-
ta de 18 de Julho, um officio do
Delegado da 1ª vara, acompanhando
as guias para deposito de
2.459\$000 reis de indenização,
pues que reputa excessivo, sem
que previamente houvesse sido
informado ou consultado, nem
tão pouco o Director das obras pu-
blicas ^{+ do Districto} sobre a avaliação que em
juizo se fixera e sem que se
houvesse em tempo contestado es-
sa avaliação o que colloca o con-
selho na alternativa de ou pros-
cuir da expropriação, ou ter de a
pagar por muito mais do valor
que julga devido, — mandou V.
nossa Procuradoria — sobre

- " algun modo legal de se re-
- " mediar e proprio do lettato,
- " annullando-se a expropria-
- " ção, ou por outra qualquer
- " forma." — Para, com mais

segurança em habilitar a
 respondida a V. Ex.^a; não se teve
 em attenção as informações
 e documentos que instruem
 aquella representação, mas pe-
 curei interar-me bem do tra-
 mites que judicialmente se
 guio o processo da desapropria-
 ção, e do estado em que ao pre-
 sente se encontra. Distin-
 guindo esse processo o do curso
 da Lei n.º 1.235, promulga-
 da em 18 de Setembro de 1946, pelo
 Ministério Público, a Citação de despro-
 priando para os effectos legais,
 e a loucação em perito para
 a avaliação. — A avaliação veri-
 ficou-se em 10 de Junho, e os peritos
 respondendo a peritos as ques-
 tionários que lhe foi feito, ar-
 bitraram unanimemente a
 differentes verbas de indemniza-
 ção, que julgaram devidas não
 só pelo terreno a desapropriar, mas
 por que o prédio na era ao mes-
 mo tempo rustico e urbano
 e a desapropriação realia, não
 apenas um terreno mas em ob-
 ras construídas pelas edificações
 que se cortava, e pelos premissos
 e competentes reparos. Além
 emergentes na parte na de-
 propriada. — A esta avali-
 ação não oppoz o alegado em-
 bargo, como lhe facultava o

artigo 12 da Lei de 25 de Junho de 1850, applicavel por virtude do artigo 3 da Lei de 8 de Junho de 1859.

Por isso, em 18 de Junho, ordenou o Juiz que fizesse o depósito e o depósito lhe vallessem os autos para fazer a adjudicação. — Em 30 de Junho requereu o expropriando ao Juiz que fizesse a importância do Depósito, visto que especificadamente o não fizera. — Em 2 de Junho fixou o Juiz essa importância na somma das diferentes verbas arbitradas pelos peritos que juntas perfaziam 2.459.000 reis. — Em 8 de Julho foram feitas as intimações d'esto despacho. — Em 14 de Junho passou o escripto das guias de depósito e as entregou ao Delegado. — Seguiram-se os officios, que extrajudicialmente se trocaram entre o Conselho de Administração, o Procurador Regio e o Delegado da 4.ª vara, officios de que V. Ex.ª tornou conhecimento, e que foram por copia enviados a esta Procuradoria. — Ultimamente, em 13 de Agosto, requereu o expropriando que se intimasse o conselho expropriante para em 8 dias fazer o depósito, ainda em suspenso, ou desistir da expropriação, indemnizando-o das despezas que lhe causara, sob a commina-

gar das penas legais. *Simão*
 mandou o juiz ouvir o Delegado
 que em 18 respondendo ao officio
 do as Conselho de Administração
 cas, expondo o estado do proce-
 so, e pedindo se lhe enviasse um
 documento comprova-
 tivo do disposto, ou alguma
 declaração da Secretaria, e
 promoverem por o processo a
 guardasse no cartorio mais
 alguns dias. — Lem 21 de Fe-
 veiro o juiz, marcando o proce-
 so de 15 dias; em 22 foi este des-
 pachado intimado ao Delegado.
 — Este é hoje o estado das con-
 sas. — Ora cabe a estatheta
 radaria apreciar da avaliação
 feita pelo perito; nem para
 isso tem competência, nem
 sobre isso é ovidio. — Também
 não tenho de apreciar aqui
 o procedimento do Delegado da
 H. vara de Litor, pois que ou-
 tro é o processo assumpto so-
 bre que Me^a me consulta, e
 em outro lugar farei as in-
 tuições que a ponto necessario,
 para que quanto possível se
 acattem sempre os inte-
 resses da Fazenda publico.
 — Satisfazendo as indicações
 do Despacho de Me^a Dire^a. — E
 existente por o prazo de 15 dias,
 marcando pelo juiz, e por cor-

no desb. o dia 24 d' este mes, tor-
na urgente uma deliberação?

— Pode-se, Secretaria, pelo go-
verno, a reapropriação for Tiferi-
da a juízo, e n' elle é parte o les-
tado, pois que a propriedade a
reapropriar se destina ao com-
plemento do quartel militar e
não pôde o governo, por acção in-
debição, annullar ou rescin-
dir os effeitos do acto judicial-
mente praticado. Para isso só-
são competentes os tribunaes, nos
termos e mediante os recursos pu-
a lei autorisa. — Pode, sim, de-
sistir da reapropriação, pois que
esse é um direito p' a lei de
8 d' Junho de 1859 e do artigo
novatys 2.º, §. 2.º visto não se ter
ainda feito a adjudicação da
propriedade. — E quando essa de-
sistência prejudiqua o plano sobre
que o governo deseja se leve a ef-
feito, pôde ainda usar dos meios
que a lei o faculta para, ainda em
juízo procurar obter a reapropriação
do aggravo que o Conselho de C. d.
induzir a que no respectivo
valor da indemnização fixada.
— E' claro que para isso o meio
regular e a occasião propria ora
se embargo a avaliação, de-
do sentio for de si as subsequentes a
victoria, promovendo-se uma re-
nova victoria, na conformida-

de dos artigos 3 e 5 da Lei de 12 de Junho de 1859 e 12 e seguintes da Lei de 23 de Junho de 1850. Mas esse meio caducou, por ter passado o prazo, e porque nas acções de reparações urgentes sendo nullo o acto de processo, não pôde o juiz admitir incidentes não previstos sem grave responsabilidade, segundo o artigo 6.º daquelle Lei de 1859 e o artigo 15 da Lei de 1850.

Pode, porém, o Estado, obedecendo à intimação que lhe foi feita em 22 de este mês, prestar-se a effectuar o depósito, para em todo o caso salvar o seu direito, e procurar obter em juizo a anulação do artigo - por o prejudicium, pelas irregularidades - que elle se encontram, e argumentando para isso: - que a victoria se fez fora do tempo legal, pois, que a nomeação dos peritos teve lugar em audiência de 29 de Maio, e a victoria em 1.º de Junho, quando pela excepção disposições da Lei de 8 de Junho de 1859 as Ciz. 2.ª não podia exceder os oito dias seguintes áquelle audiência e nullo é o acto, que fora do prazo legal se pratica; muito mais sendo peremptoria como este

a tanto que, para se não exacer-
bar, até a lei permite que a vis-
toria se faça em dia feriado,
e o acordado da Relação de Lis-
boa de 20 de Outubro de 1803, con-
firmado pelo Supremo Tribunal
de Justiça em 24 de Janeiro de 1804, julga que a
victoria se poderia continuar
de noite; — que para a victoria
de 6 de Junho foi intimado como
perito de desempate, quem o juiz
não designára; que a todo o pe-
rito se fez a intimação fora do
prazo legal, que era imprudente
terivelmente, de 48 horas, não
valendo o disposto no artigo 18 § 4
do Código de Processo civil, por se
tratar de um processo especial;
e que os peritos nomeados in-
timados faltaram dois, effectivo
sem que do processo conste a
razão; — o que tudo é contrario
ao que repleta e terminante-
mente diz o artigo 2 da Lei de
1859; — que as partes não foram
lançadas na sua opposição a
victoria, como o exige o artigo
33 da lei de 1850, applicavel pelo
artigo 1 § 2 da lei de 1859, sem en-
tão do artigo 18 § 6 do Código de Pro-
cesso; — que não houve sentença
terminando a indemnização
a pagar, como exige o artigo
33, 36 e 37 da Lei de 1850, mandando

do observar pelo referido artigo
 §2 da Lei de 1859, — visto que o juiz
 em 18 de Junho. não especificou
 qual a importância da inden-
 nização, e tanto que contra es-
 se reclamou o proprio expro-
 priando, proferindo-se depois um
 simples despacho que só regulou
 o disposto e não suppriu a falta
 de sentença que terminasse
 a indemnização; — que sen-
 do por esta forma nullo o ac-
 to substantivado do processo, do
 rigor e repetit-os. — Se o tribu-
 nal assim o julgar, am-
 plo mudo terá o estado de defen-
 sa os seus interesses, sem
 prejuizo do requerido do susdi-
 citos. — Justificamente não
 vejo outro caminho a seguir,
 nem outra causa para acon-
 sechar ao governo.
 Deus guarde. etc. Fritze Reiche.

1891.

Setembro.

Nº 558. Lº 26. Francisco Pereira
 me autorizou o pro-
 dução do tabaco que per-
 tence a seu fallido de-
 Manuel Pereira Duarte.

sendo findado sem impa-
 gação o prazo do cumulo
 legal, esta nos termos de lei de
 período o requerimento. Situa-
 cisco Pereira Pires, ficando por